

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.452 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

INDEFERE O REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA – LP.

A **Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA**, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 09/02/2021, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019 e pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.482, de 04/12/2015,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo SEI nº E-07/002.30985/2020, referente ao requerimento de Licença Prévia – LP da empresa HAZTEC TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL S/A para construção de aterro sanitário de resíduos sólidos não perigosos, com capacidade de aproximadamente 2.000 t/dia, localizado no Município de Duque de Caxias,
- a Manifestação Técnica da Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas - DIBAPE (Parecer GEUC/APAIGU nº 02/2020), contrária à implantação do empreendimento tendo em vista as diretrizes do Plano de Manejo, por estar o empreendimento localizado na APA Alto Iguaçu, ocupando assim a Zona de Ocupação Restrita e próximo à Zona de Ocupação de Cheias, conforme Decreto Estadual nº 44032/2013,
- que até a instituição do Plano de Manejo não será permitida a implantação de Aterros Sanitários,
- a solicitação da empresa feita através de correspondência datada de 27/01/2021,

DELIBERA:

Art. 1º – Indeferir o requerimento de Licença Prévia – LP da empresa HAZTEC TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL S/A para construção de aterro sanitário de resíduos sólidos não perigosos, com capacidade de aproximadamente 2.000 t/dia, localizado no Município de Duque de Caxias.

Art. 2º – Encaminhar o processo ao Instituto Estadual do Ambiente – INEA, para as providências cabíveis.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2021

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 12/02/2021, págs. 45 e 46